

Lei nº 529

²
Autoriza ao Executivo Municipal a alienar áreas de terrenos aforados⁷

A câmara Municipal de Simionia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar o domínio direto dos bens aforados a todos aqueles que pretendem res-

gatar o fôro, mediante pagamento de um laudêmio, que será de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor atual da propriedade plena, sendo resgatáveis 10 (dez) anos depois de constituído dito aforamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Simionésia, 18 de maio de 1982.